

IBS NOS MUNICÍPIOS E O COMITÊ GESTOR

Federalismos e Desafios



Lucas Moraes



Lucas Moraes

- ✓ Engenheiro Civil. Advogado (OAB Suspensa)
- ✓ Auditor Fiscal de Tributos – Goiânia/GO. Secretário Executivo da Secretaria de Finanças do Município de Goiânia/GO (até dez/24). Atual Presidente do Conselho Tributário Fiscal do Município de Goiânia.
- ✓ Membro da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;
- ✓ Professor de Direito Tributário e Processo Tributário em cursos de Graduação (Direito e Contabilidade), MBA, Pós-Graduações e Preparatórios para OAB (1º e 2º fase);



@proflucasmorais

REFORMA TRIBUTÁRIA E OS MUNICÍPIOS

Art. 156-A, §1º, CF/88

(...)

IV - terá **legislação única e uniforme em todo o território nacional**, ressalvado o disposto no inciso V;

V - cada ente federativo fixará sua **alíquota própria por lei específica**;

VI - a **alíquota** fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a **mesma para todas as operações**

com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses CF

VII - será cobrado pelo **somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação**;

X - **não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais** relativos ao imposto

ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses CF



DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

Do IBS e da CBS – Alíquotas – Artigos 14 a 20 do PLP 68/2024



Alíquota Padrão

Alíquotas serão fixadas por Lei ESPECÍFICAS do respectivo ente

$\% \text{ IVA} = \% \text{ UNIÃO} + \% \text{ ESTADO (destino)} + \% \text{ MUNICÍPIO (destino)}$

Ao fixar sua alíquota, cada ente federativo poderá:

I - vinculá-la à ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA da respectiva esfera federativa, por meio de acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais; ou

II - defini-la sem vinculação;

Na ausência de lei específica que estabeleça a alíquota do ente federativo, será aplicada a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

Alíquotas de Referência

Distribuição de Receitas
Transição

Alíquota de Referência + 0,5%
Alíquota de Referência - 0,5%

5%

Alíquota de Referência

DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

Do IBS e da CBS – Alíquotas de Referência



ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA → Fixadas por Resolução do Senado Federal

Alíquotas de Referência da CBS (2027 a 2033)

↑ CBS + Imposto Seletivo = ↓ PIS + COFINS + IPI + IOF seguros

Receita de Referência da União

Art. 350, I, LC 214/25

Alíquotas de Referência da IBS Estadual (2027 a 2033)

↑ IBS Estadual = ↓ ICMS + fundos estaduais*

Receita de Referência dos Estados

Art. 350, II, LC 214/25

* Financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, em funcionamento em 30 de abril de 2023

Alíquotas de Referência da IBS Municipal (2027 a 2033)

↑ IBS Municipal = ↓ ISSQN

Receita de Referência dos Municípios

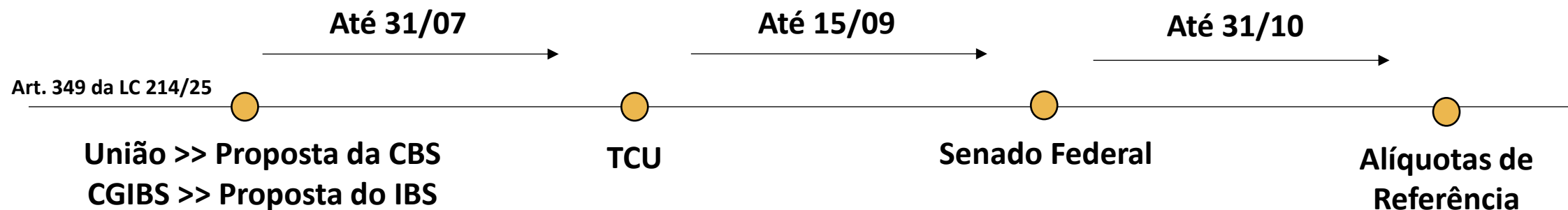
Art. 350, III, LC 214/25

DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

Do IBS e da CBS – Alíquotas de Referência



ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA → Fixadas por Resolução do Senado Federal



Receita de Referência da União = PIS + COFINS + IPI + IOF Seguros



ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA → CBS



	26	27	28	29	30	31	32	33
PIS/COFINS		X	X	X	X	X	X	X
IPI								
		CBS						
	0,9%							
	Art. 346	Art. 353	Art. 354	Art. 355	Art. 356	Art. 357	Art. 358	Art. 359 2034 e 2035 Art. 366 a 369
	100 % ICMS / ISS			90%	80%	70%	60%	X
								100%
				10%	20%	30%	40%	IBS
	0,1% (E)	0,05% (E) 0,05% (M)		Art. 361	Art. 362	Art. 363	Art. 364	Art. 365 2034 e 2035 Art. 366 a 369
	Art. 343	Art. 344						

Anos base* = Receita no ano base, calculada com base na alíquota de referência

DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

Do IBS e da CBS – Alíquotas de Referência

ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA → IBS



2012.....(.....).....2021

RRU/PIB(.....)..... RRU/PIB

24,5%(.....)..... 25,5%

Média

25%

2024

2025

2027

Estimativa
(CBS + IS + IPI)/PIB

- Receita 2024
- PIB 2024
- % Ref. 2027

Estimativa
(CBS + IS + IPI)/PIB

- Receita 2025
- PIB 2025
- % Ref. 2027

Média

25%

Alíquota de
Referência

* RRU = PIS + COFINS + IPI + IOF Seguros

Anos base* = Receita no ano base, calculada
com base na alíquota de referência

DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

Do IBS e da CBS – Alíquotas de Referência

ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA → IBS Estadual / Municipal



10% de [(RRM_27) = (IBS_Municipal_27_% ref. 29)]

20% de $\frac{[(RRM_27) + (RRM_28)]}{2} = \frac{(IBS_Municipal_27_ \% \text{ ref. } 30) + (IBS_Municipal_28_ \% \text{ ref. } 30)}{2}$

30% de $\frac{[(RRM_28) + (RRM_29 * 10/9)]}{2} = \frac{(IBS_Municipal_28_ \% \text{ ref. } 31) + (IBS_Municipal_29_ \% \text{ ref. } 31)}{2}$

40% de $\frac{[(RRM_29 * 10/9) + (RRM_30 * 10/8)]}{2} = \frac{(IBS_Municipal_29_ \% \text{ ref. } 32) + (IBS_Municipal_30_ \% \text{ ref. } 32)}{2}$

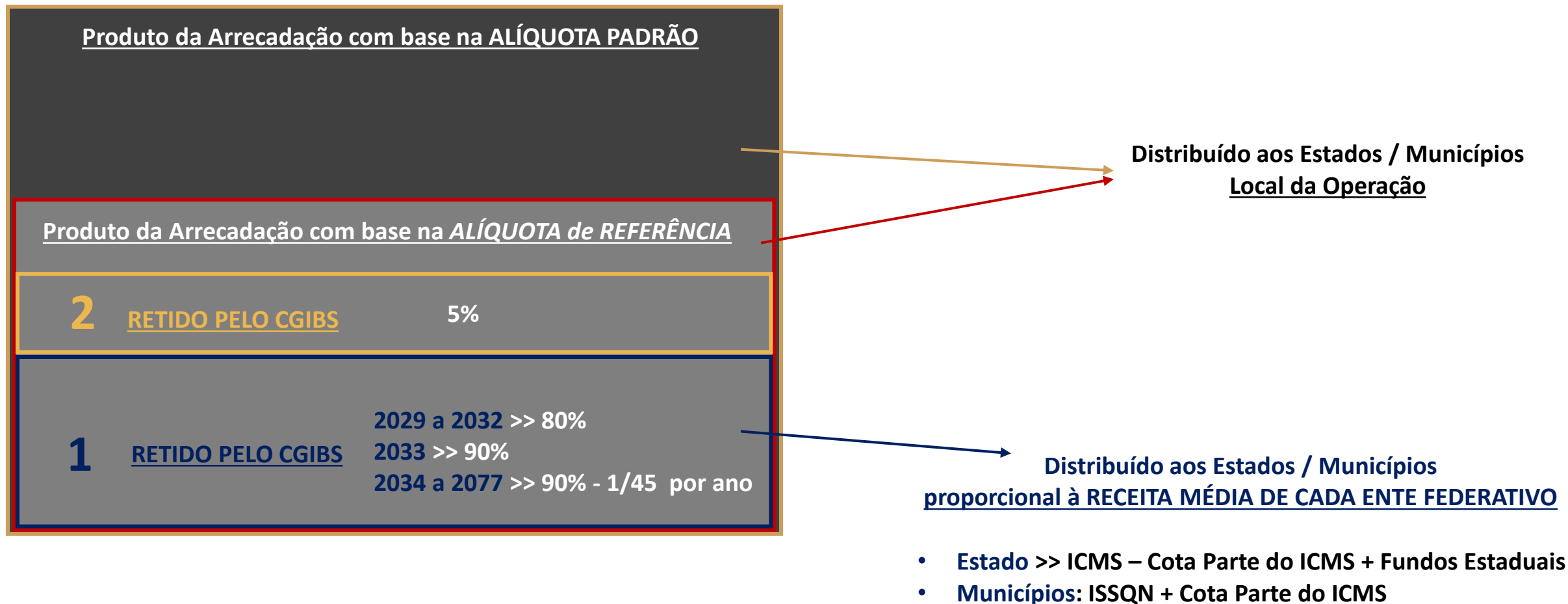
40% de $\frac{[(RRM_30 * 10/8) + (RRM_31 * 10/7)]}{2} = \frac{(IBS_Municipal_28_ \% \text{ ref. } 33) + (IBS_Municipal_29_ \% \text{ ref. } 33)}{2}$

	26	27	28	29	30	31	32	33
PIS/COFINS		X	X	X	X	X	X	X
IPI								
		CBS						
	0,9%							
	Art. 346	Art. 353	Art. 354	Art. 355	Art. 356	Art. 357	Art. 358	Art. 359 2034 e 2035 Art. 366 a 369
	100 % ICMS / ISS			90%	80%	70%	60%	X
								100%
								IBS
				10%	20%	30%	40%	
	0,1% (E) Art. 343	0,05% (E) 0,05% (M) Art. 344		Art. 361	Art. 362	Art. 363	Art. 364	Art. 365 2034 e 2035 Art. 366 a 369

* Receita de Referência dos Municípios (RRM) = ISSQN

DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS

Do IBS e da CBS – Distribuição das Receitas aos Entes Federativos



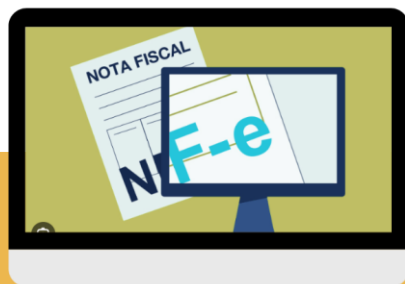
REFORMA TRIBUTÁRIA E OS MUNICÍPIOS

Novo Modelo Operacional



1

EMISSÃO DE NOTA FISCAL



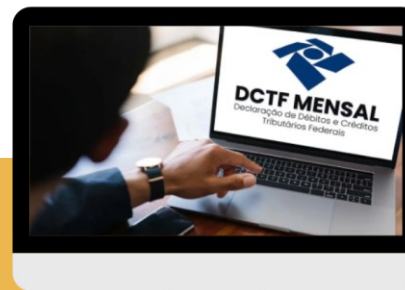
2.

APURAÇÃO DO TRIBUTO



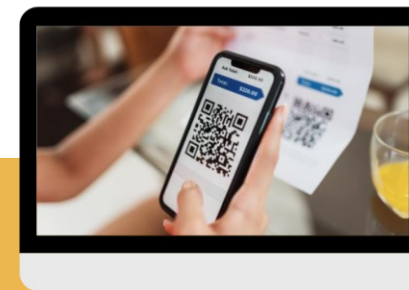
3.

GERAÇÃO DO DÉBITO



4.

PAGAMENTO



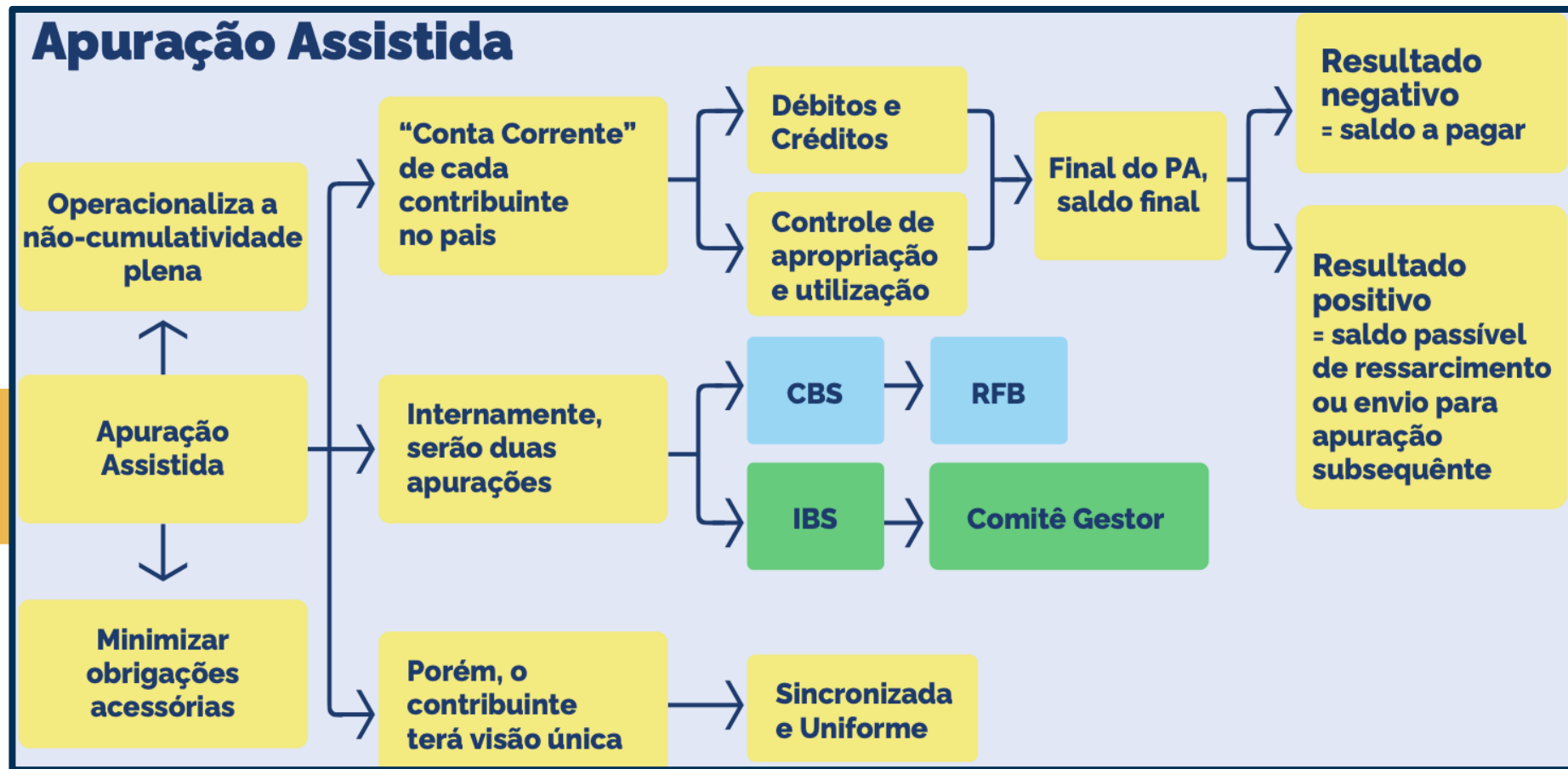
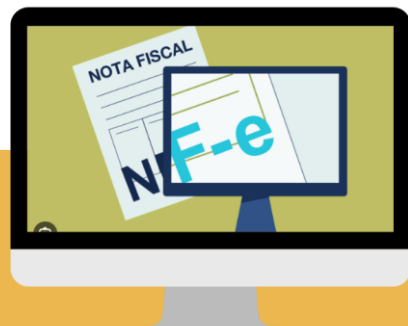
REFORMA TRIBUTÁRIA E OS MUNICÍPIOS

Novo Modelo Operacional



1

EMIÇÃO DE NOTA FISCAL



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA



Art. 62, LC 214/25 - Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

I - **adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos** vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informar os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários à apuração desses tributos; e

II - **compartilhar os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os **Municípios** e o Distrito Federal ficam obrigados, a **partir de 1º de janeiro de 2026**, a:

I - **autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e**

II - **compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado** definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA



§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2032.

§ 3º Os dados do ambiente centralizador nacional da NFS-e deverão ser imediatamente compartilhados em ambiente nacional nos termos do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º O padrão e o leiaute a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo são aqueles definidos em convênio firmado entre a administração tributária da União, do Distrito Federal e dos Municípios que tiver instituído a NFS-e, desenvolvidos e geridos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).

§ 5º O ambiente de dados nacional da NFS-e é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes dos documentos fiscais compartilhados.

§ 6º O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão definir soluções alternativas à plataforma NFS-e, respeitada a adoção do leiaute do padrão nacional da NFS-e para fins de compartilhamento em ambiente nacional.

§ 7º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.



PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

1. Editar **regulamento único** e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
2. Arrecadar o imposto, efetuar as compensações, **realizar as retenções previstas na legislação específica e distribuir o produto da arrecadação** aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;
3. **Decidir o contencioso administrativo;**
4. Atuar, juntamente com o Poder Executivo federal, com vistas a **harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos** relativos às regras comuns aplicáveis ao IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);
5. Exercer a **gestão** compartilhada, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do **sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações** do IBS e da CBS;

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

6. **Disciplinar** a aplicação padronizada de **regimes especiais de fiscalização**;
7. Coordenar, com vistas à **integração entre os entes federativos**, no âmbito de suas competências, as **atividades de:** **a)** fiscalização, lançamento, cobrança, e representação administrativa relativas ao IBS; **b)** cobrança administrativa e judicial relativas ao IBS (Procuradorias); **c)** Inscrição em Dívida ativa
8. **Coordenar, em âmbito administrativo e judicial**, a adoção dos **métodos de solução adequada de conflitos** relacionados ao IBS entre os entes federativos e os sujeitos passivos;
9. Nos casos de **conflitos entre dois ou mais entes federativos**, disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição do produto da arrecadação;
10. Elaborar a metodologia e o cálculo da **alíquota de referência e dos regimes específicos**, junto com à Receita Federal.

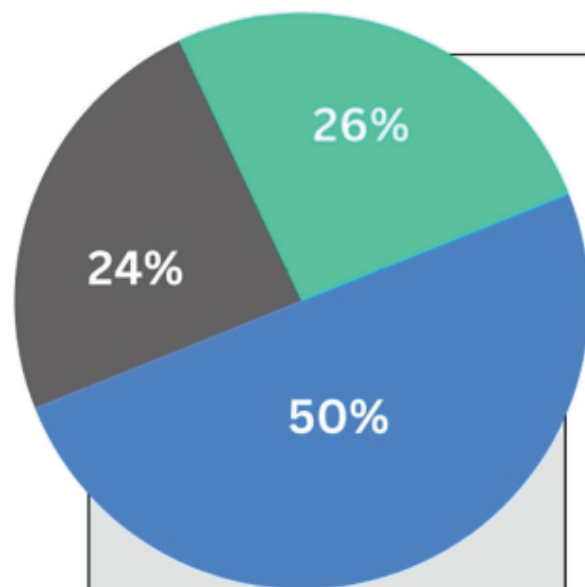
Comitê Gestor do IBS / CG - IBS

PLP 108/25

Representantes dos **Estados e conjunto de Municípios** do Brasil, o Comitê Gestor do IBS irá **regulamentar e Administrar questões concernentes à fiscalização, cobrança e distribuição da arrecadação do IBS**, sendo subdividido em 06 órgãos administrativos.



Conselho Superior



■ ESTADOS
■ MUNICÍPIOS
■ VOTO IGUALITÁRIO
■ VOTO POPULACIONAL

COMPOSIÇÃO

ESTADOS

27 membros, a serem indicados pelos representantes do poder executivo de cada estado ou DF;

*Serão os Secretários de Fazenda, Finanças e Tributação (art. 9º, I).

MUNICÍPIOS

27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal eleitos, sendo:

- 14 representantes eleitos com base nos votos de cada Município, **com valor igual para todos**; e
- 13 representantes eleitos com base nos votos de cada Município **ponderados pelas respectivas populações**.

Comitê Gestor do IBS / CG - IBS

Conselho Superior

PLP 108/25

COMITÊ GESTOR DO IBS

FNP
FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITAS
E PREFEITOS

ABRASF
Associação Brasileira dos Secretários
de Finanças das Capitais

FNP fortalece
diálogo com
secretários de
finanças das capitais
em Assembleia Geral
da ABRASF



Municípios:

Goiânia - GO
Contagem - MG
Osasco - SP

Juiz de Fora - MG
Campo Grande - MS



Chapa FNP:
35 cidades estão
com a gente →

Comitê Gestor do IBS

FNP
FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITAS
E PREFEITOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica [Estados, Distrito Federal e Municípios] nº XX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), E OS MUNICÍPIOS representados pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Os Estados e Distrito Federal, por intermédio do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), com sede em Brasília/DF, no endereço SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, Sala 703, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP: 70.308-200, inscrito no CNPJ/MF nº 32.994.278/0001-18, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Xavier, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED]; e os Municípios representados pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), com sede em Brasília/DF, no endereço Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 8º andar, sala 827, Asa sul, inscrita no CNPJ/MF nº 05.703.933/0001-69, neste ato representada pelo prefeito de Campinas/SP, Dario Jorge Giolo Saadi, portador do

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, ficam criadas as seguintes instâncias:

- I - Grupo de Coordenação Estratégica (GCE);
- II - Grupo de Coordenação Técnica Normativa (GCTN);
- III - Grupo de Coordenação Técnica Tributário-Operacional (GCTO);
- IV - Grupo de Coordenação Técnica Financeiro-Operacional (GCTF);
- V - Grupos Técnicos (GTs);
- VI- Subgrupos Técnicos (SubGTs).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam criados os seguintes Grupos Técnicos (GTs):

- I – GT 01 - Normas Gerais;
- II – GT 02 - Operacionalização;
- III – GT 03 - Fiscalização;
- IV – GT 04 - Regimes Específicos e Favorecidos;
- V – GT 05 - Simples Nacional;
- VI – GT 06 - Quantificação; e
- VII – GT 07 – Tesouraria.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2025 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 170

Órgão: Ineditoriais/Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 1/GCE/PCGIBS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a governança, no âmbito do Pré-Comitê Gestor do IBS (PCGIBS), ao processo de desenvolvimento de soluções tecnológicas para implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e dá outras providências.

O PRÉ-COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS), no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Acordo de Cooperação Técnica, de 6 de novembro de 2024, celebrado entre os Estados e Distrito Federal, por intermédio do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), e os Municípios, representados pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes de governança, no âmbito do Pré-Comitê Gestor do IBS (PCGIBS) instituído por Acordo de Cooperação Técnica e com efeitos até a data da efetiva instalação do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), ao processo de desenvolvimento de soluções tecnológicas para implementação do tributo.

Art. 2º Os objetivos da governança consistem em assegurar celeridade, transparência, lisura e segurança jurídica aos projetos e aos entes federados que, devidamente habilitados, despenderem recursos no interesse da autonomia tecnológica de Estados e Municípios na administração do IBS.

Art. 3º A instância máxima deliberativa da governança instituída nesta Resolução é o Grupo de Coordenação Estratégica (GCE) e, no nível técnico: I - em atribuições da área operacional tributária, o Grupo de Coordenação Técnica Tributário-Operacional (GCTO); II - em atribuições da área operacional financeira, o Grupo de Coordenação Técnica Financeiro-Operacional (GCTF). § 1º A autonomia do GCTO e, no que couber, do GCTF consiste na atribuição de operacionalizar as decisões do GCE, definindo as especificações técnicas e o desenho das regras de negócio correspondentes. § 2º O GCTO, nos termos do disposto neste artigo, manterá os contatos necessários com os entes responsáveis pela administração e desenvolvimento de soluções relacionadas à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) naquilo que necessariamente se relacione com o IBS, posicionando-se, quanto às especificações técnicas e regras de negócios, no interesse de garantir a maior autonomia do CGIBS.

Art. 4º O GCE, por indicação do GCTO e do GCTF, aprova os seguintes projetos prioritários para imediato início do desenvolvimento tecnológico, considerados os mais críticos à operacionalização da administração do IBS: I - Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe); II - Repositório de DFe; III - Geração do Resumo do IBS e Compartilhamento; IV - Apuração; V - Cadastro; VI - Portal de Serviços IBS; VII - Sistema de Arrecadação. VIII - Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e IX - Sistema de Distribuição de IBS. § 1º O PCGIBS, com apoio técnico e operacional do GCTO, do GCTF, da Secretaria-Geral do GCE e do Escritório de Projetos (EPO), promoverá, com a celeridade possível, chamamento de entes federados interessados em desenvolver os projetos previstos nos incisos do caput, divulgando os documentos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

Diretoria Executiva

Subordinada ao Conselho Superior, a Diretoria Executiva **atuará como o núcleo operacional e estratégico**, responsável pela implementação das diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

Responsáveis por planejar, gerir e supervisionar atividades relativas à legislação do IBS, arrecadação e distribuição, contencioso administrativo, cobrança do IBS e implementação de ferramentas e processos

DIRETORIAS

FISCALIZAÇÃO

ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-
FISCAIS

TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

REVISÃO DE
CRÉDITO
TRIBUTÁRIO

ADMINISTRATIVA

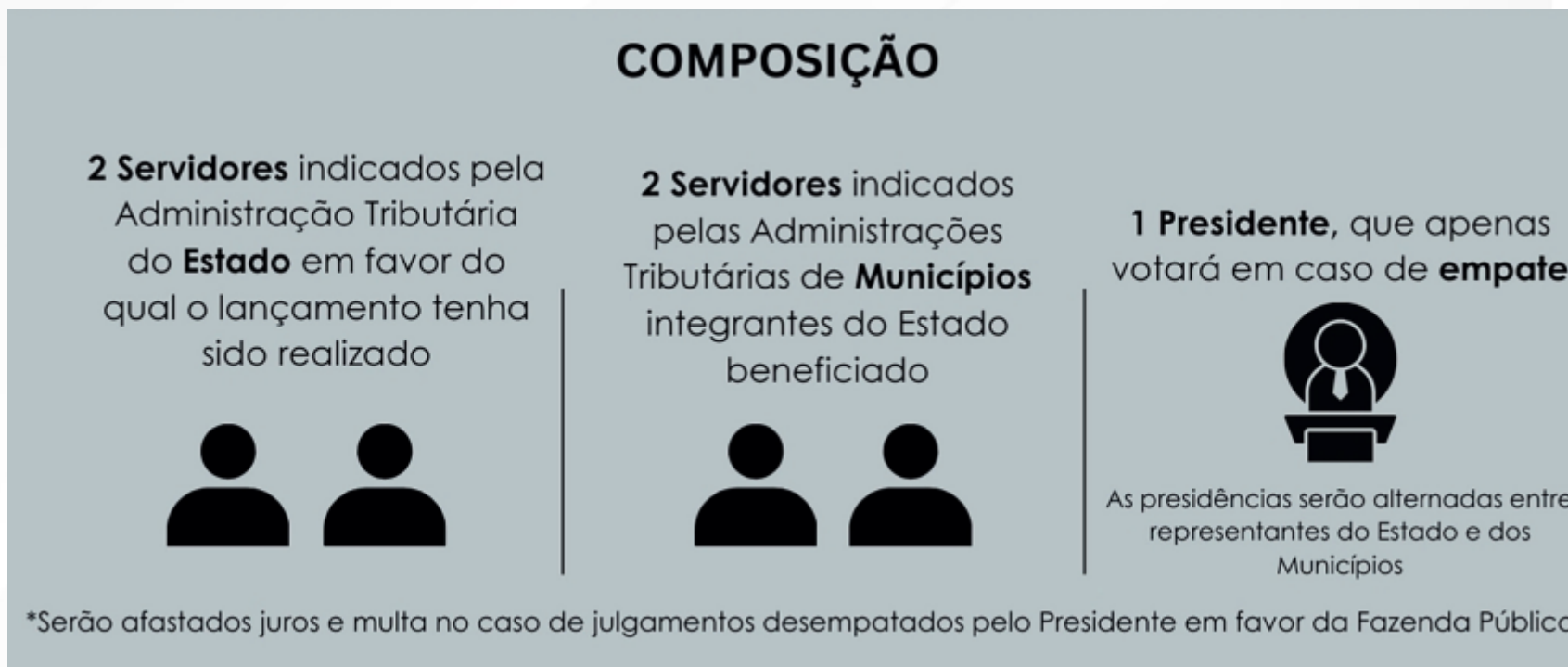
PROCURADORIAS

TESOURARIAS

OUTRAS
DIRETORIAS
CRIADAS PELO CS

Estrutura do Contencioso Administrativo – 1º Instância

Composta por **27 Câmaras de Julgamento (uma por Estado)**, podendo serem divididas em turmas. Terão por competência **julgar impugnações administrativas** interpostas contra os lançamentos realizados pelas administrações públicas



Estrutura do Contencioso Administrativo – 2º Instância

Composta por **27 Câmaras de Julgamento (uma por Estado)**, podendo serem divididas em turmas. Terão por competência **julgar os Recursos, Voluntário e de Ofício**, interpostos pelos contribuintes ou pela Fazenda, respectivamente, contra as decisões de primeira instância.



Instância de Uniformização

Câmara Única, destinada a assegurar a consistência jurisprudencial.

* Julgar o **RECURSOS DE UNIFORMIZAÇÃO** (contra decisão de segunda instância que conferir à legislação tributária interpretação do direito divergente da que lhe haja atribuído outra decisão de segunda instância, com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa do IBS em âmbito nacional.)

* Julgar o **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO** (Uniformização de matérias repetitivas perante a Câmara Superior do IBS quando houver efetiva repetição de julgamentos sobre a mesma questão, unicamente de direito Deliberar sobre deliberar sobre a edição, a revisão e o cancelamento de provimentos vinculantes de suas competências)

Instância de Uniformização

COMPOSIÇÃO

4 Servidores
indicados pela
Administração
Tributária dos
Estados e do
Distrito Federal



4 Servidores
indicados pela
Administração
Tributária dos
Municípios e do
Distrito Federal



**8 representantes
dos contribuintes**
indicados por
entidades
representantes de
categorias
econômicas



1 Presidente,
representante dos
entres públicos, que
apenas votará em
caso de **empate**



*Serão afastados juros e multa no caso de julgamentos desempatados pelo Presidente em favor da Fazenda Pública

OBRIGADO!!!

"A Reforma Tributária não é apenas uma mudança nas regras do jogo, é a chance que os municípios têm de escrever um novo capítulo na história do desenvolvimento local — com mais justiça, autonomia e eficiência."

Lucas Moraes



@proflucasmorais